



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.371 DE 15 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A CAMPANHA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS RISCOS DECORRENTES DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Juan Pablo Serra da Silva – JUAN SANTA CRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Campanha Municipal de Informação, Prevenção e Enfrentamento aos Riscos decorrentes da prática de jogos de azar e apostas on-line, com a finalidade de promover a conscientização da população acerca dos impactos sociais, psicológicos e financeiros associados ao uso compulsivo dessas plataformas.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I – disseminar informações sobre os riscos de dependência comportamental relacionados às apostas digitais;

II – alertar sobre os prejuízos à saúde mental, às relações familiares e à estabilidade financeira;

III – orientar pais e responsáveis quanto aos riscos da exposição de crianças e adolescentes a plataformas de apostas;

IV – divulgar sinais indicativos de comportamento compulsivo;

V – informar os canais públicos e privados de acolhimento, apoio e tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a Campanha por meio de ações educativas e informativas, tais como:

I – divulgação em canais institucionais oficiais do Município;

II – veiculação de conteúdos informativos em equipamentos públicos;

III – parcerias com escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e demais órgãos da rede municipal;

IV – disponibilização de materiais digitais contendo orientações preventivas;

V – inserção de QR Code em materiais informativos que direcione o cidadão para página institucional contendo:

a) endereços e contatos de serviços municipais de saúde mental e assistência social;

b) informações sobre grupos de apoio;

c) orientações sobre educação financeira;

d) sinais de alerta relacionados à dependência em jogos e apostas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar a integração com as políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social, educação e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária, não implicando, automaticamente, na criação de despesas obrigatórias ou de novas estruturas administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04422/2026

LEI N.º 5.372 DE 15 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Juan Pablo Serra da Silva – JUAN SANTA CRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Política Municipal de Incentivo à Aprendizagem Profissional, destinada à promoção da inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Aprendizagem Profissional:

I – promoção do primeiro emprego formal;

II – incentivo à qualificação técnico-profissional;

III – estímulo à permanência do jovem na escola;

IV – priorização de jovens em situação de vulnerabilidade social;

V – articulação entre Poder Público, iniciativa privada e instituições de ensino.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei poderá contemplar jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

§ 1º Terão prioridade:

I – estudantes da rede pública de ensino;

II – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III – residentes no Município de Nova Iguaçu;

IV – jovens em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O limite máximo de idade não se aplica às pessoas com deficiência, na forma da legislação federal.

Art. 4º A formação técnico-profissional observará as disposições previstas:

I – na Lei Federal nº 10.097/2000;